

383R0853

16. 4. 83

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 98/1

REGULAMENTO (CEE) Nº 853/83 DO CONSELHO

de 28 de Março de 1983

que altera o Regulamento (CEE) nº 3587/82 relativo ao regime de importação de certos produtos originários de Taiwan

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 288/82 do Conselho, de 5 de Fevereiro de 1982, relativo ao regime comum aplicável às importações ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 16º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1023/70 do Conselho, de 25 de Maio de 1970, que estabelece um procedimento comum de gestão dos contingentes quantitativos ⁽²⁾ e, nomeadamente, os seus artigos 2º, 4º e 5º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3587/82 do Conselho, de 23 de Dezembro de 1982, relativo ao regime de importação de certos produtos têxteis originários de Taiwan ⁽³⁾ e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 2º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3587/82 estabelece um regime de importação para os produtos têxteis originários de Taiwan para 1983, 1984, 1985, 1986; que, para alguns desses produtos, foi necessário instituir, durante o mesmo período, contingentes quantitativos comunitários à importação;

Considerando que o volume desses contingentes foi fixado unicamente para os seis primeiros meses de 1983 e que foi previsto que, para o conjunto desse ano, bem

como para os anos de 1984, 1985 e 1986, esses contingentes serão fixados pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada, sob proposta da Comissão, antes de 1 de Julho de 1983;

Considerando que é conveniente precisar as condições de aplicação do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 3587/82;

Considerando que a Comissão consultou o Comité Consultivo instituído pelo artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 288/82,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 3587/82 é alterado do seguinte modo:

- 1) Ao nº 3 do artigo 5º é aditado o parágrafo seguinte:
«Os contingentes quantitativos alterados por força do nº 1 não podem ser fixados a um nível inferior ao nível atingido pelas importações dos produtos da mesma categoria em 1980 na Comunidade ou na região ou regiões em causa.»;
- 2) O Anexo II é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de Março de 1983.

Pelo Conselho

O Presidente

J. ERTL

⁽¹⁾ JO nº L 35 de 9. 2. 1982, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 124 de 8. 6. 1970, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 374 de 31. 12. 1982, p. 1.

ANEXO

«ANEXO II

Contingentes quantitativos referidos no artigo 2º

GRUPO I A

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
2	55.09	55.09-03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21, 29, 32, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 99	Outros tecidos de algodão: Tecidos de algodão com excepção dos tecidos a ponto de gaze, com argolas («tecidos turcos»), fitas, veludos, pelúcias, tecidos com argolas, tecidos de froco, tules e tecidos de rede com nó:	Toneladas	D (¹)	1 364	1 366	1 368	1 370
					F (¹)	708	709	710	711
2 a)	55.09	55.09-06, 07, 08, 09, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 71, 73, 83, 84, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 98, 99	a) Dos quais outros com excepção dos crus ou branqueados	Toneladas	I	869	870	871	872
					BNL	2 026	2 026	2 026	2 026
					UK	747	748	748	748
					IRL	45	45	45	45
					DK	130	130	130	130
					GR	12	12	12	12
					CEE	5 901	5 906	5 910	5 914
					D	95	95	95	96
					F	50	51	51	51
					I	61	61	62	62
					BNL	83	83	83	84
					UK	52	52	52	53
					IRL	3	3	3	3
					DK	10	11	11	11
					GR	3	3	3	3
					CEE	357	359	361	363
3	56.07 A	56.07-01, 04, 05, 07, 08, 10, 12, 15, 19, 20, 22, 25, 29, 30, 31, 35, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 49	Tecidos de fibras têxteis sintéticas e artificiais descontínuas: A. De fibras têxteis sintéticas: Tecidos de fibras têxteis sintéticas descontínuas, com excepção de fitas, veludos, pelúcias, tecidos com argolas («tecidos turcos») e tecidos de froco:	Toneladas	D	1 532	1 548	1 564	1 581
					F	1 485	1 494	1 503	1 511
3 a)	56.07 A	56.07-01, 05, 07, 08, 12, 15, 19, 22, 25, 29, 31, 35, 38, 40, 41, 43, 46, 47, 49	a) Dos quais outros, com excepções dos crus os branqueados	Toneladas	I	2 067	2 070	2 073	2 076
					BNL	2 155	2 156	2 157	2 158
					UK	449	454	460	466
					IRL	41	41	41	41
					DK	60	60	60	60
					GR	155	156	157	158
					CEE	7 944	7 979	8 015	8 051
					D	94	95	96	97
					F	90	91	92	93
					I	143	144	145	146
					BNL	102	103	104	105
					UK	29	29	30	31
					IRL	3	3	3	3
					DK	4	4	4	4
					GR	104	105	106	107
					CEE	569	574	580	586

(¹) Dentro dos limites quantitativos para a Alemanha e a França, existem os sub-limites seguintes para os produtos das posições Nimexe 55.09-03 e 10:

Allemagne

1983: 550 toneladas,
1984: 551 toneladas,
1985: 552 toneladas,
1986: 553 toneladas,

França

1983: 65 toneladas,
1984: 66 toneladas,
1985: 67 toneladas,
1986: 68 toneladas.

GROUPE I B

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
4	60.04 B I II a) b) c) IV b) 1 aa) dd) 2 ee) d) 1 aa) dd) 2 dd)	60.04-19, 20, 22, 23, 24, 26, 41, 50, 58, 71, 79, 89	Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha: Camisas, <i>T-shirts</i> , <i>sous-pulls</i> , <i>maillots</i> e artigos semelhantes, de malha não elástica, sem borracha, com excepção de vestuário para bebés, em algodão ou em fibras têxteis sintéticas; <i>T-shirts</i> e <i>sous-pulls</i> de fibras têxteis artificiais, com excepção de vestuário para bebés	1 000 peças	D F I BNL UK IRL DK GR CEE	2 500 1 150 303 1 980 1 001 17 56 3 7 010	2 525 1 165 318 1 990 1 022 18 59 6 7 103	2 550 1 182 333 2 000 1 042 19 62 8 7 196	2 575 1 198 350 2 010 1 062 20 65 10 7 290
5	60.05 A I II b) 4 bb) 11 aaa) bbb) ccc) ddd) eee) 22 bbb) ccc) ddd) eee) fff)	60.05-01, 31, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 41, 42, 43	Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras, de malha não elástica, sem borracha: A. Vestuário exterior e respectivos acessórios: Camisolas, <i>pullovers</i> (com ou sem mangas), <i>twinsets</i> , coletes e casacos [com exclusão dos casacos visados na subposição 60.05 AII b) 4 hh)], de malha não elástica sem borracha, de lã, de algodão ou de fibras têxteis sintéticas ou artificiais.	1 000 peças	D F I BNL UK IRL DK GR CEE	4 665 480 720 5 245 7 110 32 140 3 18 395	4 697 500 741 5 251 7 123 33 143 6 18 505	4 729 541 763 5 257 7 136 34 146 8 18 614	4 762 569 738 5 263 7 149 35 149 10 18 725
6	61.01 B V d) 1 2 3 e) 1 2 3 61.02 B II e) 6 aa) bb) cc)	61.01-62, 64, 66, 72, 74, 76 61.02-66, 68, 72	Vestuário exterior para homens e rapazes: Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças: B. Outro: Calções, <i>shorts</i> e calças, tecidos, para homens e rapazes; calças tecidas para senhoras, raparigas e crianças, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	1 000 peças	D F I BNL UK IRL DK GR CEE	1 764 158 85 785 329 9 8 3 3 141	1 772 168 93 787 338 9 9 4 3 180	1 780 180 100 789 347 9 10 5 3 220	1 787 190 109 791 356 10 11 6 3 260

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
7	60.05 A II b) 4 aa) 22 33 44 55	60.05-22, 23, 24, 25 61.02-78, 82, 84	Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elástica, sem borracha:	1 000 peças	D	1 572	1 576	1 580	1 583
			A. Vestuário exterior e respectivos acessórios:		F	57	64	71	79
					I	76	80	84	89
					BNL	601	603	605	607
					UK	271	274	277	281
					IRL	3	3	3	3
					DK	14	15	16	17
					GR	3	4	4	5
			II. Outro		CEE	2 597	2 619	2 640	2 664
	61.02 B II e) 7 bb) cc) dd)		Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:						
			B. Outro						
			Camiseiros, blusas-camiseiros e blusas de malha (não elástica, sem borracha) ou tecidos, para senhoras, raparigas e crianças, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais						
8	61.03 A	61.03-11, 15, 19	Roupas interiores para homens e rapazes, compreendendo colarinhos, peitilhos e punhos:	1 000 peças	D	5 775	5 786	5 797	5 807
			Camisas tecidas, para homens e rapazes, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais		F	62	84	107	130
					I	235	251	267	285
					BNL	1 252	1 261	1 270	1 279
					UK	752	770	788	805
					IRL	4	5	6	7
					DK	7	9	11	13
					GR	3	5	7	9
					CEE	8 090	8 171	8 253	8 335

GRUPO II A

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
20	62.02 B I a) c)	62.02-12, 13, 19	Roupa de cama, de mesa, de toucador, de copa ou de cozinha; cortinas e cortinados e outros artefactos para guarnição de interiores:	Toneladas	D	114	114	114	114
			B. Outra:		F	8	9	10	11
					I	7	8	9	10
					BNL	15	16	17	18
					UK	10	11	12	13
					IRL	—	—	—	—
					DK	1	1	1	1
					GR	3	3	3	3
			Roupa de cama, tecida		CEE	158	162	166	170

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
22	56.05 A		Fios de fibras têxteis sintéticas ou artificiais, descontinuas (ou de desperdícios de fibras têxteis sintéticas ou artificiais) não acondicionadas, para venda a retalho: A. De fibras têxteis sintéticas: Fios de fibras têxteis sintéticas descontinuas, não acondicionadas para venda a retalho:	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR CEE	2 668 953 473 700 1 587 13 325 10 6 729	2 684 991 501 714 1 619 14 327 14 6 864	2 703 1 029 530 727 1 649 15 329 19 7 001	2 724 1 065 556 741 1 681 16 331 27 7 141
22 a)		56.05-03, 05, 07, 09, 11, 13, 15, 19, 21, 23, 25, 28, 32, 34, 36, 38, 39, 42, 44, 45, 46, 47 56.05-21, 23, 25, 28, 32, 34, 36	a) Dos quais, acrílicos		UK	941	946	951	956
23	56.05 B		Fios de fibras têxteis sintéticas ou artificiais, descontinuas (ou de desperdícios de fibras têxteis sintéticas ou artificiais), não acondicionadas, para venda a retalho: B. De fibras têxteis artificiais: Fios de fibras têxteis artificiais descontinuas, não acondicionadas, para venda a retalho	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR CEE	860 167 559 1 716 203 8 26 8 3 547	900 181 572 1 718 232 9 30 12 3 654	946 199 587 1 720 255 10 33 14 3 764	993 218 602 1 722 279 11 36 16 3 877

GRUPO II B

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
12	60.03 A B I II b) C D	60.03-11, 19, 20, 27, 30, 90	Meias, peúgas e artefactos semelhantes de malha não elástica, sem borracha: com excepção de meias de fibras têxteis sintéticas, para senhoras	1 000 pares	D F I BNL UK IRL DK GR CEE	12 522 1 784 903 1 673 4 944 60 4 633 39 26 558	12 571 1 890 993 1 756 5 121 66 4 638 55 27 090	12 614 1 998 1 088 1 841 5 299 72 4 643 76 27 631	12 681 2 112 1 149 1 930 5 483 76 4 648 106 28 185

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
13	60.04 B IV b) 1 cc) 2 dd) d) 1 cc) 2 cc)	60.04-48, 56, 75, 85	Roupas interiores, de malha não elástica, sem borracha: Slips e cuecas para homens e rapazes, slips e cuecas para senhoras, raparigas e crianças (excepto bebés); de malha não elástica, sem borracha, de algodão ou de fibras têxteis sintéticas	1 000 peças	D	759	765	771	777
					F	379	383	387	391
					I	100	107	114	122
					BNL	216	218	220	222
					UK	146	157	168	180
					IRL	6	6	6	6
					DK	19	20	21	22
					GR	6	7	8	9
					CEE	1 631	1 663	1 695	1 729
14 A	61.01 A I	61.01-01	Vestuário exterior para homens e rapazes: Casacos compridos de tecidos impregnados, revestidos ou recobertos dos nºs 59.08, 59.11 ou 59.12 para homens e rapazes	1 000 peças	D	1 543	1 545	1 547	1 549
					F	140	156	174	193
					I	102	114	127	141
					BNL	213	224	233	242
					UK	159	178	199	221
					IRL	7	8	9	10
					DK	20	22	25	28
					GR	9	11	13	14
					CEE	2 193	2 258	2 327	2 398
14 B	61.01 B V b) 1 2 3	61.01-41, 42, 44, 46, 47	Vestuário exterior para homens e rapazes: Sobretudos, impermeáveis e outros casacos compridos, incluindo as capas, tecidos, para homens e rapazes, com excepção dos da categoria 14 A, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	1 000 peças	D	233	234	235	236
					F	20	23	26	29
					I	16	18	20	22
					BNL	18	20	22	24
					UK	25	29	33	37
					IRL	1	1	1	1
					DK	5	6	7	8
					GR	3	3	3	3
					CEE	321	334	347	360
15 A	61.02 B I a)	61.02-05	Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças: B. Outro: Casacos compridos de tecidos impregnados, revestidos ou recobertos dos nºs 59.08, 59.11 ou 59.12, para senhoras, raparigas e crianças	1 000 peças	D	1 037	1 038	1 039	1 040
					F	63	70	78	86
					I	50	56	62	68
					BNL	65	71	77	83
					UK	80	89	99	109
					IRL	3	4	4	4
					DK	10	11	12	13
					GR	8	9	10	11
					CEE	1 316	1 348	1 381	1 414
15 B	61.02 B II e) 1 aa) bb) cc) 2 aa) bb) cc)	61.02-31, 32, 33, 35, 36, 37, 39, 40	Vestuário exterior para senhoras raparigas e crianças: B. Outro: Casacos compridos impermeáveis (incluindo as capas) e casacos, tecidos, para senhoras, raparigas e crianças, com excepção do vestuário da categoria 15 A, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	1 000 peças	BNL	68	72	76	81
					UK	54	57	61	64

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
16	61.01 B V c) 1 2 3	61.01-51, 54, 57	Vestuário exterior para homens e rapazes: Fatos e conjuntos, tecidos (incluindo os conjuntos compostos por duas ou três peças que são encomendadas, acondicionadas, transportadas e normalmente vendidas juntas), de lã, algodão ou fibras têxteis, sintéticas ou artificiais, com excepção do vestuário para a prática de esqui	1 000 peças	D	355	355	355	355
					F	21	22	23	24
					I	11	12	13	14
					BNL	8	9	10	11
					UK	31	33	35	37
					IRL	1	1	1	1
					DK	2	2	2	2
					GR	3	3	3	3
					CEE	432	437	442	447
17	61.01 B V a) 1 2 3	61.01-34, 36, 37	Vestuário exterior para homens e rapazes Casacos e jaquetas tecidos, para homens e rapazes, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	1 000 peças	D	501	502	503	504
					F	46	48	50	53
					I	38	40	42	44
					BNL	26	27	28	29
					UK	59	62	65	68
					IRL	2	2	2	2
					DK	7	7	7	7
					GR	3	3	3	3
					CEE	682	691	700	710
18	61.03 B C	61.03-51, 55, 59, 81, 85, 89	Roupas interiores para homens e rapazes, compreendendo cora-linhos, peitinhos e punhos: Roupas interiores tecidas, com excepção das camisas, para homens e rapazes, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	Tone-ladas	D	365	368	370	372
					F	51	54	57	60
					I	43	46	49	52
					BNL	189	189	189	189
					UK	120	126	132	139
					IRL	3	3	3	3
					DK	25	25	26	26
					GR	3	3	3	3
					CEE	799	814	829	844
19	61.05 A B I III	61.05-20 61.05-30, 99	Lenços de assoar e de bolso: A. Em tecido de algodão e de um valor superior a 15 ECUs por kg de peso líquido B. Outros: Lenços de assoar de tecido de valor igual ou inferior a 15 ECUs por kg de peso líquido	1 000 peças	D	2 178	2 199	2 220	2 240
					F	916	945	974	1 003
					I	416	448	482	518
					BNL	809	817	825	832
					UK	654	705	759	816
					IRL	28	30	32	34
					DK	84	90	97	104
					GR	50	55	59	63
					CEE	5 135	5 289	5 448	5 610
21	61.01 B IV 61.02 B II d)	61.01-29, 31, 32 61.02-25, 26, 28	Vestuário exterior para homens e rapazes: Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças: B. Outro: <i>Parkas, anoraks</i> , blusões e semelhantes, tecidos, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	1 000 peças	D	2 897	2 900	2 903	2 906
					F	182	185	193	205
					I	61	75	97	107
					BNL	93	95	99	106
					UK	96	119	128	142
					IRL	4	5	6	7
					DK	13	16	17	19
					GR	5	6	8	11
					CEE	3 351	3 401	3 451	3 503

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
24	60.04 B IV b) 2 bb) 2 aa) bb) d) 1 bb) 2 aa) bb)	60.04-47, 73 60.04-51, 53, 81, 83	Roupas interiores de malha não elástica, sem borracha:	1 000 peças	D (1)	1 858	1 860	1 862	1 864
			Pijamas de malha, algodão ou fibras têxteis sintéticas, para homens e rapazes		F (1)	127	141	155	170
					I	110	122	134	147
					BNL	221	233	244	256
					UK	182	201	221	242
					IRL	13	14	15	16
					DK	21	23	25	27
					GR	9	11	13	15
			Pijamas e camisas de noite, de malha, algodão ou fibras têxteis sintéticas, para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés)		CEE	2 541	2 605	2 669	2 737
26	60.05 A II b) 4 cc) 11 22 33 44 61.02 B II e 4 bb) cc) dd) ee)	60.05-45, 46, 47, 48 61.02-48, 52, 53, 54	Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elástica, sem borracha:	1 000 peças	D	2 328	2 330	2 332	2 334
			A. Vestuário exterior e respectivos acessórios:		F	99	105	111	117
					I	81	86	91	96
					BNL	124	128	132	136
					UK	121	129	137	145
					IRL	5	5	5	5
					DK	16	17	18	19
					GR	4	5	6	7
			II. Outro		CEE	2 778	2 805	2 832	2 859
			Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:						
			B. Outro:						
			Vestidos de tecido e vestidos de malha, para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés)						
27	60.05 A II b) 4 dd) 61.02 B II e) 5 aa) bb) cc)	60.05-51, 52, 54, 58 61.02-57, 58, 62	Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elástica, sem borracha:	1 000 peças	D	963	964	965	966
			A. Vestuário exterior e respectivos acessórios.		F	45	49	53	57
					I	92	97	102	106
					BNL	91	95	99	103
					UK	96	101	106	111
					IRL	2	2	2	2
					DK	8	9	10	11
					GR	4	4	4	4
			II. Outro		CEE	1 301	1 321	1 341	1 360
			Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:						
			B. Outro:						
			Saias, compreendendo saias-calça, para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés) de tecido ou malha						

(1) Dentro dos limites quantitativos para a Alemanha e a França, existem os seguintes sub-limites para os produtos das posições Nimexe 60.04-53 e 83:

Alemanha

1983: 300 000 peças,
1984: 308 000 peças,
1985: 313 000 peças,
1986: 323 000 peças;

França

1983: 40 000 peças,
1984: 41 000 peças,
1985: 42 000 peças,
1986: 43 000 peças.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
28	60.05 A II b) 4 ee)	60.05-61, 62, 64	Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elástica, sem borraça:	1 000 peças	D	318	318	318	318
			A. Vestuário exterior e respectivos acessórios:		F	36	39	42	45
					I	29	31	34	37
					BNL	61	62	63	64
					UK	80	85	91	97
					IRL	2	2	2	2
					DK	5	5	5	5
					GR	3	3	3	3
			II. Outro:		CEE	534	545	558	571
			Calças de malha (com excepção dos <i>shorts</i>), que não sejam para bebés, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais						
29	61.02 B II e) 3 aa) bb) cc)	61.02-42, 43, 44	Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças:	1 000 peças	UK	56	58	61	63
			B. Outro:						
			Saias-casaco de tecido (compreendendo os conjuntos que se compõem de duas ou três peças que são encomendadas, acondicionadas, transportadas e normalmente vendidas em conjunto), para senhoras, raparigas e crianças (com excepção dos bebés) de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais, com excepção do vestuário para a prática de esqui						
30 A	61.04 B I	61.04-11, 13, 18	Roupas interiores para senhoras, raparigas e crianças:	1 000 peças	D	1 402	1 403	1 404	1 405
			Pijamas e camisas de noite, tecidas, para senhoras, raparigas e crianças, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais		F	206	222	239	257
					I	89	99	109	119
					BNL	262	268	274	280
					UK	141	156	172	188
					IRL	6	7	8	9
					DK	18	20	22	24
					GR	5	8	9	10
					CEE	2 129	2 183	2 237	2 292
31	61.09 D	61.09-50	Espartilhos, cintas, cintas-espartilhos, suspensórios para vestuário, suspensórios para seios, ligas e artefactos semelhantes em tecido ou malha, mesmo elásticos:	1 000 peças	UK	298	316	335	355
			Suspensórios para seios e semelhantes, tecidos ou de malha.						

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
68	60.04 A I II a) b) c) III a) b) c) d)	60.04-02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 14	Roupas interiores de malha não elástica, sem borracha: A. Vestuário para bebés; vestuário para raparigas até ao tamanho 86, inclusive: Roupas interiores de malha não elástica, sem borracha, para bebés	Toneladas	IRL	4,5	5	5	5,5
73	60.05 A II b) 3	60.05-16, 17, 19	Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elástica, sem borracha: A. Vestuário exterior e respectivos acessórios: II. Outro: Fatos de treino para desporto (<i>trainings</i>) de malha não elástica, sem borracha, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais	1 000 peças	D F I BNL UK IRL DK GR CEE	716 55 44 356 206 4 8 7 1 396	718 58 46 356 211 4 8 7 1 408	720 61 48 356 217 4 8 7 1 421	722 64 51 356 223 4 8 7 1 435
78	61.01 A II B III V f) 1 g) 1 2 3	61.01-09, 24, 25, 26, 81, 92, 95, 96	Vestuário exterior para homens e rapazes: Roupões de banho; roupões e casacos de quarto e outro vestuário de quarto análogo, fatos e conjuntos para a prática de esqui, compostas por duas ou três peças e outro vestuário exterior, tecido, para homens e rapazes, com exclusão do vestuário das categorias 6, 14 A, 14 B, 16, 17, 21, 76 e 79, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais (*)	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR CEE	1 618 115 105 448 142 21 21 5 2 475	1 620 129 117 453 166 22 23 8 2 538	1 622 145 131 459 186 23 26 10 2 602	1 624 162 145 465 207 24 29 12 2 668
81	61.02 B I b) II c) e) 8 aa) 9 aa) bb) cc)	61.02-07, 22, 23, 24, 85, 90, 91, 92	Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças: B. Outro: Roupões de banho; roupões, <i>lisesens</i> e vestuário de quarto análogo e outro vestuário exterior, tecidos, para senhoras, raparigas e crianças, com exclusão do vestuário das categorias 6, 7, 15 A, 15 B, 21, 26, 27, 29, 76, 79 e 80, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais (*)	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR CEE	2 058 221 160 561 295 24 35 9 3 363	2 062 243 177 567 329 25 38 12 3 453	2 069 267 197 574 358 26 42 14 3 547	2 075 292 217 582 388 27 47 16 3 644

(*) Os limites quantitativos desta categoria são sub-limites da categoria 81.

(*) Os limites quantitativos indicados englobam os produtos da categoria 78.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
83	60.05	60.05-04, 76, 77, 78, 79, 81, 85, 88, 89, 90, 91	Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elástica, sem borracha: A. Vestuário exterior, respectivos acessórios: II. Outro: Vestuário exterior, de malha não elástica, sem borracha com excepção do vestuário das categorias 5, 7, 26, 27, 28, 71, 72, 73, 74 e 75, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais.	Toneladas	D	957	958	959	960
	A II a)				F	64	71	77	84
	b) 4 hh)				I	52	58	63	69
	11				BNL	110	116	122	129
	22				UK	237	251	268	283
	33				IRL	4	4	4	4
	44				DK	12	13	14	15
	ijij)				GR	5	6	7	8
	kk)				CEE	1 441	1 477	1 514	1 552
	ll)								

GRUPO III A

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
33	51.04	51.04-06 62.03-51, 59	Tecidos de fibras têxteis sintéticas ou artificiais, contínuas (compreendendo os tecidos de monofios ou lâminas dos nºs 51.01 ou 51.02): A. Tecidos de fibras têxteis sintéticas Sacos e similares para embalagem: B. De tecidos de outras matérias têxteis: II. Outro: Tecidos obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietilene ou de polipropilene até 3 m de largura Sacos tecidos obtidos a partir dessas lâminas ou formas semelhantes de polietilenes ou de polipropilene até 3 m de largura	Toneladas	D	374	376	377	379
	A III a)				F	96	106	115	124
					I	74	81	90	98
					BNL	53	58	64	70
					UK	101	111	123	137
					IRL	—	—	—	—
					DK	5	6	7	8
					GR	13	14	15	16
					CEE	716	752	791	832
	62.03								

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
35	51.04 A IV	51.04-10, 11, 13, 15, 17, 18, 21, 23, 25, 27, 28, 32, 34, 36, 41, 48	Tecidos de fibras têxteis sintéticas e artificiais contínuas (compreendendo os tecidos de monófilos ou lâminas dos nºs 51.01 ou 51.02): A. Tecidos de fibras têxteis sintéticas: Tecidos de fibras têxteis sintéticas contínuas, que não sejam para pneumáticos, e que contenham fios de elastómetros	Toneladas	I UK	675 233	702 242	730 252	759 262
37	56.07 B	56.07-50, 51, 55, 56, 59, 60, 61, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 77, 78, 82, 83, 84, 87	Tecidos de fibras têxteis sintéticas e artificiais descontínuas: B. Tecidos de fibras têxteis artificiais: Tecidos de fibras têxteis artificiais descontínuas, com excepção das fitas, veludos, pelúcias, tecidos com argolas (compreendendo os «tecidos turcos») e tecidos de froco	Toneladas	D F I BNL UK IRL DK GR CEE	1 953 616 4 716 1 050 1 898 71 181 17 10 502	2 115 668 4 740 1 080 2 022 77 196 26 10 924	2 290 725 4 764 1 110 2 138 83 212 39 11 361	2 474 782 4 788 1 155 2 254 90 228 44 11 815
41	ex 51.01 A	51.01-02, 03, 04, 08, 09, 10, 12, 20, 22, 24, 27, 29, 30, 41, 42, 43, 44, 46, 48	Fios de fibras têxteis sintéticas e artificiais contínuas, não acondicionadas, para venda a retalho: A. Fios de fibras têxteis sintéticas: Fios de fibras têxteis sintéticas contínuas, não acondicionadas, para venda a retalho, excepto fios não texturizados, simples, sem torção ou até 50 voltas por m de torção	Toneladas	F I	572 695	606 737	643 781	681 828

GRUPO III B

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
10	60.02 A	60.02-40	Luvas e semelhantes de malha não elástica, sem borracha:	1 000 peças	D	4 002	4 066	4 153	4 237
					F	1 339	1 452	1 580	1 717
					I	928	1 004	1 090	1 182
					BNL	3 649	3 667	3 685	3 703
					UK (*)	2 078	2 260	2 419	2 586
					IRL	81	88	96	104
					DK	162	178	197	213
					GR	27	41	47	54
	B	60.02-50, 60, 70, 80	Luvas de malha não elástica e sem borracha, não impregnadas ou revestidas de matérias plásticas		CEE	12 266	12 756	13 267	13 796
67	60.05 A II b) 5 60.06 B II III	60.05-93, 94, 95, 96, 97, 98, 99 60.06-92, 96, 98 60.05-97	Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elástica sem borracha:	Toneladas	D (*)	267	274	281	287
					F	72	82	93	105
					I	31	37	43	50
					BNL	129	131	133	135
					UK	176	184	192	200
					IRL	5	6	7	8
					DK	6	7	8	9
					GR	5	6	7	8
					CEE	691	727	764	802
			Tecidos em peça e outros artefactos de malha elástica e de malha com borracha, compreendendo as joalheiras e as meias para varizes:						
			B:Outros:						
			Acessórios de vestuário e outros artefactos (com excepção de vestuário) de malha não elástica, sem borracha						
			Artefactos (com exclusão de fatos de banho) de malha elástica ou com borracha, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais:						
			a) Dos quais, sacos e similares de embalagem obtidos a partir de lâminas ou formas semelhantes de polietileno ou polipropileno						

(*) Dentro dos limites quantitativos para o Reino Unido, existem os seguintes sub-limites para os produtos das posições Nimexe 60.02-40:

1983: 480 000 peças,
1984: 499 000 peças,
1985: 519 000 peças,
1986: 540 000 peças.

(*) O limite quantitativo indicado para a Alemanha não abrange as meias anti-varizes da posição Nimexe 60.06-92.

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimex (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
71	60.05 A II b) I		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elástica, sem borra-cha:	Tone- ladas	D	45	45	45	45
					F	11	12	13	14
					I	5	6	7	8
					BNL	10	10	10	10
					UK	9	10	11	12
			A. Vestuário exterior e respec- tivos acessórios:		IRL	1	1	1	1
					DK	1	1	1	1
					GR	3	3	3	3
			II. Outro:		CEE	85	88	91	94
			b) Outro:						
			1. Vestuário para bebês; vestuário para raparigas até ao tamanho 86, inclusive:						
		60.05-06, 07, 08, 09	Vestuário exterior de malha para bebês, de lã, algo- dão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais						
72	60.05 A II b) 2		Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elástica, sem orra-cha:	1 000 peças	BNL	333	353	374	397
					IRL	13	14	15	16
			A. Vestuário exterior e respec- tivos acessórios:						
			II. Outro						
	60.06 B I		Tecidos em peça e outros arte- factos de malha elástica e de malha com borracha, com- preendendo as joelheiras e as meias para varizes:						
		60.05-11, 13, 15	B. Outros:						
		60.06-91	Fatos de banho em malha						
	61.01 B II		Vestuário exterior para homens e rapazes:						
	61.02 B II b)		Vestuário exterior para senho- ras, raparigas e crianças:						
		61.01-22, 23	B. Outro:						
		61.02-16, 18	Calções e fatos de banho, tecidos, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais.						

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
74	60.05 A II b) 4 gg) 11 22 33 44	60.05-71, 72, 73, 74	Vestuário exterior, respectivos acessórios e outras obras de malha não elástica, sem borra-cha: A. Vestuário exterior e respec-tivos acessórios: II. Outro: Saías-casaco (compreen-dendo os conjuntos que se compõem de duas ou três peças que se sejam encomendadas, acondi-cionadas, transportadas e normalmente vendidas em conjunto), em malha não elástica, sem borra-cha, para senhoras, rapa-rigas e crianças (com excepção dos bebés), de lã, algodão ou fibras têx-teis sintéticas ou artifici-ais	Tone-ladas	D	61	62	63	64
					F	9	10	12	14
					I	11	12	14	16
					BNL	17	18	19	19
					UK	32	34	36	38
					IRL	—	—	—	—
					DK	2	2	2	2
					GR	3	3	3	3
					CEE	135	141	149	156
75	60.05 A II b) 4 ff)	60.05-66, 68	Vestuário exterior, acessórios de vesuário e outros artefactos de malha não elástica, sem borra-cha: A. Bestuário exterior e acessó-rios de vestuário: II. Outro: Fatos e conjuntos com-pletos (compreendendo os conjuntos que se com-põem de duas ou três peças que sejam enco-mendadas, acondiciona-das, transportadas e nor-malmente vendidas em conjunto), de malha não elástica, sem borracha, para homens e rapazes, de lã, algodão ou fibras têx-teis sintéticas ou arti-ficiais	1 000 peças	D	18	18	18	18
					F	3	4	5	6
					I	1	1	1	1
					BNL	1	1	1	1
					UK	3	4	5	6
					IRL	—	—	—	—
					DK	—	—	—	—
					GR	3	3	3	3
					CEE	29	31	33	35

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
80	61.02 A	61.02-01, 03 61.04-01, 09	Vestuário exterior para senhoras, raparigas e crianças: A. Vestuário para bebés; vestuário para raparigas até ao tamanho 86, inclusive	Tone-ladas	UK	42	44	45	47
	61.04 A		Roupas interiores para senhoras, raparigas e crianças: A. Vestuário para bebés; vestuário para raparigas até ao tamanho 86, inclusive: Vestuário tecido para bebés, de lã, algodão ou fibras têxteis sintéticas ou artificiais						

GRUPO III C

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
91	62.04 A II B II	62.04-23, 73	Encerados, velas para embarcações, toldos, tendas e artigos de campismo: Tendas	Tone-ladas	D	279	284	289	294
					F	144	148	153	158
					I	52	59	67	76
					BNL	76	79	82	86
					UK	69	80	91	103
					IRL	5	6	7	7
					DK	21	22	23	24
					GR	14	15	16	17
					CEE	660	693	728	765
97	59.05	59.05-11, 21, 29, 91, 99	Redes fabricadas com as matérias compreendidas no nº 59.04, em peça ou obra; redes em obra para a pesca, fabricadas com fios, cordéis ou cordas: Redes fabricadas com fios, cordéis ou cordas, em peça ou em obra; redes em obra para a pesca, fabricadas com fios, cordeis ou cordas	Tone-ladas	D	90	100	110	121
					F	58	64	70	77
					I	14	17	20	24
					BNL	42	47	52	56
					UK	42	47	52	58
					IRL	42	42	42	42
					DK	205	206	207	208
					GR	106	107	108	109
					CEE	599	630	661	695
105	59.13	59.13-01, 11, 13, 15, 19, 32, 34, 35, 39	Tecidos elásticos (excluindo os de malha) constituídos por matérias têxteis combinadas com fios de borracha	Tone-ladas	UK	53	56	60	63

Categoria	Nº da pauta aduaneira comum	Código Nimexe (1983)	Designação das mercadorias	Unidades	Estados-membros	Limites quantitativos 1 de Janeiro a 31 de Dezembro			
						1983	1984	1985	1986
110	62.04 A III B III	62.04-25, 75	Encerados, velas para embarcações toldos, tendas e artigos de campismo: Colchões pneumáticos, tecidos	Tone-ladas	D	917	934	952	971
					F	302	338	375	412
					I	118	139	165	196
					BNL	162	186	209	232
					UK	570	594	620	647
					IRL	11	13	15	17
					DK	72	75	78	82
					GR	8	10	13	15
					CEE	2 160	2 289	2 427	2 572
111	62.04 A IV B IV	60.04-29, 79	Encerados, velas para embarcações, toldos, tendas e artigos de campismo: Artigos de campismo, tecidos, com excepção dos colchões pneumáticos e tendas	Tone-ladas	D	52	54	56	58
					F	9	10	12	14
					I	20	22	24	26
					BNL	51	51	51	51
					UK	26	30	34	37
					IRL	1	1	1	1
					DK	2	2	2	2
					GR	4	4	4	4
					CEE	165	174	184	193
112	62.05 A B D E	62.05-01, 10, 30, 93, 95, 99	Outros artefactos confeccionados em tecido, compreendendo os moldes para vestuário: Outros artefactos confeccionados em tecido, com exclusão dos das categorias 113 e 114	Tone-ladas	D	286	294	303	311
					F	132	141	150	160
					I	37	44	53	63
					BNL	190	191	192	193
					UK	83	99	115	133
					IRL	8	8	9	9
					DK	9	11	13	15
					GR	8	9	10	12
					CEE	753	797	845	896»